



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 008/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ-PROCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, III e V, da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do novo Coronavírus - COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado local.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes deste Decreto;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe do PROCON-AP, devido às medidas de restrições de aglomerações de pessoas com a finalidade de reduzir o risco de transmissão do COVID-19, adotando o regime de teletrabalho, sobreaviso e/ou atendimento de forma virtual (telefones, e-mails, redes sociais e outros).

RESOLVE:

Art. 1º - Manter suspenso por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 04 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede do PROCON/AP.

Art. 2º - Manter suspenso por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 04 de abril de 2020, as audiências de conciliação administrativas deste PROCON/AP.

Art. 3º - Manter através dos nossos canais de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio do Facebook e Instagram (proconamapa), e-mail institucional: denuncia@procon.ap.gov.br e o número 151 para receber denúncias e reclamações.

“SOMOS TODOS CONSUMIDORES”

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2925- D– Bairro: Santa Rita - Macapá – AP
CEP:68.901-283 - Fone: (96) 3312-1022 – Disk Denúncia 151
gab@procon.ap.gov.br, <https://www.facebook.com/proconamapa>
www.procon.ap.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AP
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Diminuir o contingente de servidores para atuar na sede do PROCON/AP em expediente interno, mantendo os portões fechados com oferta de atividades essenciais da instituição por meio dos nossos canais de atendimento virtual: gab@procon.ap.gov.br e (96) 3312-1022 com horário de funcionamento da Manhã 8h às 13h e pela tarde das 13h às 18h, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 5º - Manter em expediente interno, 01 (um) atendente em cada turno para atender o disque denúncia 151, com horário de funcionamento da Manhã 8h às 13h e pela tarde das 13h às 18h, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 6º - Permanecer com as equipes de fiscais trabalhando no atendimento das denúncias pelo período da manhã e tarde, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 7º - Os Assessores jurídicos adotarão o teletrabalho, analisando os processos com a emissão de parecer, como também durante os turnos da manhã e tarde 1(um) assessor jurídico estará de plantão para auxiliar a Presidência e equipe de fiscalização quando necessário.

Art. 8º - Manter através do nosso canal de atendimento virtual a recepção de demandas consumeristas por meio o endereço eletrônico: defesaforneecedor@procon.ap.gov.br, o qual é destinado ao protocolo de defesas e respostas às notificações dos fornecedores, exclusivamente de procedimentos fiscalizatórios às instabilidades do mercado de consumo em detrimento da crise do COVID-19, onde a assessoria jurídica analisará via on-line;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 06 de abril de 2020.



ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

“SOMOS TODOS CONSUMIDORES”